



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

Lei Nº 32 - DE 10 DE MARÇO DE 1955.

Proibe a criação de animais soltos no perímetro urbano desta cidade e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida a criação de animais soltos no perímetro urbano desta cidade.

§ único - A proibição a que se refere o artigo anterior incidirá nos animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos, muares e cavalares.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a apreender todos os animais referidos no § único do artigo precedente encontrados soltos, levá-los ao pelourinho e abater, dos seus proprietários, as multas de Cr\$.30,00 por cabeça de bovinos, suínos, muares e cavalares e de Cr\$.20,00 por cabeça de caprinos e ovinos.

§ único - As multas serão cobradas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º - O Prefeito poderá, nos casos justificados, bem como às pessoas reconhecidamente pobres, as quais se comprometam evitar as reincidências, dispensar a cobrança das multas.

§ único - Esses favores jamais serão concedidos nos casos de abuso ou de obstinação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, cinco dias antes de pôr em prática estas providências, avisará por edital ou por outra qualquer forma de publicação os termos da presente lei, para conhecimento geral, depois do que serão aplicadas todas as medidas autorizadas nesta lei.

Art. 5º - A Prefeitura, poderá, ainda, para melhor cumprimento desta lei, isolar, por meio de construção de cercas de arame farpado, a zona urbana da sede do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 10 de março de 1955.

Gaudêncio Martins Lisboa Prefeito.

Ulisses Rêucas de Oliveira Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 10 de março de 1955.

Ulisses Rêucas de Oliveira
Secretário.

